



DELIBERAÇÃO Nº 501 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.091475/2021-62

Seropédica-RJ, 17 de dezembro de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, e considerando o contido no processo nº **23083.085636/2021-89**,

R E S O L V E

Aprovar as normativas para o primeiro segundo período letivo de 2021, após apreciação e parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 308ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de dezembro de 2021, a ser ofertado no formato presencial com complementação de carga horária através de atividades assíncronas.

NORMATIVAS PARA O SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2021, OFERTADO NO FORMATO PRESENCIAL COM COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ATRAVÉS DE ATIVIDADES ASSÍNCRONAS.

CAPÍTULO I - EMBASAMENTO E DIRETRIZES

Art. 1º - Estas normativas levam em consideração as estratégias previstas na resolução do CNE/CP número 2 de 05 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar que serão adotadas na UFRRJ visando a realização das atividades acadêmicas referentes ao segundo período letivo de 2021. Pautam-se pelo atendimento às demandas institucionais, apresentando orientações para a oferta de componentes curriculares.

Art. 2º - Serão seguidas as seguintes diretrizes:

Diretriz I - Realização das atividades presenciais com base em dados científicos e epidemiológicos, advindos de órgãos oficiais, em consonância com o Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus (Covid-19) da UFRRJ, com as orientações descritas de forma detalhada no Plano de Retomada de Atividades Administrativas e Acadêmicas da UFRRJ, e com todas as precauções necessárias para garantir a saúde de toda a comunidade.

Diretriz II - Enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus, é obrigatório o uso de máscara em todos os Setores de Atendimento da UFRRJ

Diretriz III - Adoção de planejamento estratégico voltado à maximização da oferta de componentes curriculares previstos para 2021-2.

Diretriz IV - Garantia aos docentes e discentes do Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CTUR) de adoção de modelos de ofertas curriculares, considerando as especificidades dos cursos e dos alunos.

Diretriz V - Aprovação pelo CEPE de oferta das atividades acadêmicas do segundo período letivo de 2021, em formato presencial com complementação de carga horária através de atividades assíncronas, configurado em: modelo trimestral, calendário flexível, garantia de equivalência quando necessário. No caso do CTUR, a oferta dos componentes curriculares será deliberada pelos conselhos pertinentes no âmbito da Unidade.

Diretriz VI- Em casos de impedimento por questões de saúde a participação docente na ministração dos componentes curriculares deverá seguir a legislação específica de amparo legal.

Diretriz VII - Garantia de concessão de auxílios financeiros seguindo as disposições contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como nos critérios dispostos na Deliberação nº15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), e na Deliberação nº209 de 02 de junho de 2021, que criou o auxílio extraordinário, e nos critérios dispostos no Programa Alunos Conectados do Governo Federal (MEC/RNP).

Diretriz VIII - Garantia de acesso, quando necessário, a recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiências; bem como o apoio à elaboração e à acessibilidade pedagógica do material didático (síncrono e assíncrono) para os discentes com deficiências. Para tal, serão seguidas as disposições contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Diretriz IX - Garantia de livre adesão e trancamento aos discentes; excetuando-se os ingressantes, onde o trancamento de período não computará no número máximo de períodos que o discente pode trancar ao longo de sua trajetória acadêmica, e nem será computado no prazo máximo para integralização de seu curso. Os períodos para trancamento de matrículas e suspensão de programa seguirão o calendário acadêmico.

Diretriz X - Garantia de promoção, progressão funcional e modalidades de trabalho a todos os docentes e técnicos administrativos em função das condições emergenciais, conforme deliberação da CPPD, Lei 11.091/2005 e deliberações ulteriores que versem sobre o tema, aprovadas nas instâncias superiores referentes ao trabalho dos técnicos administrativos.

Diretriz XI - Garantia de condições especiais para mães/pais/cuidadores, considerando o possível impacto que as demandas pessoais trazem na disponibilidade emocional e de carga horária desses profissionais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, de acordo com legislação específica de amparo legal.

CAPÍTULO II - ASPECTOS LEGAIS PARA A ADOÇÃO DE FORMATO PRESENCIAL COM COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ATRAVÉS DE ATIVIDADES ASSÍNCRONAS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 3º - Para a oferta de componentes curriculares em caráter presencial com complementação de carga horária através de atividades assíncronas para os cursos de graduação na UFRRJ os seguintes aspectos legais, critérios e procedimentos serão observados:

§ 1º - Atendimento à resolução do CNE/CP número 02 de 05 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. A mesma resolução se embasa nas disposições da PORTARIA MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020,

que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

§ 2º - No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, deve-se obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição naqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 3º - Atendimento à portaria 376/2020 do MEC acerca dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, garantida a autonomia do Colégio Técnico da UFRRJ na elaboração e organização de seu período remoto.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DOS COMPONENTES

CURRICULARES NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2021

Art. 4º - No decorrer do segundo período letivo de 2021, as ações deverão ser realizadas de forma presencial com complementação de carga horária através de atividades assíncronas, desde que não existam restrições legais para essa forma de execução.

Art. 5º - Para a inclusão de todos os discentes, no que se refere ao acesso tecnológico, com oferecimento de diversidade de plataformas, equipamentos, conectividade, deve-se garantir, segundo disposições contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ):

§ 1º - Acesso e acessibilidade às plataformas para a realização das atividades assíncronas complementares e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiência.

§ 2º - Viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras segundo instruções contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 6º - Para a oferta do segundo período letivo de 2021, deverão ser considerados os seguintes itens:

§ 1º - A oferta de componentes curriculares ou extracurriculares no segundo período letivo de 2021 será em formato presencial com complementação de carga horária através de atividades assíncronas, sendo avaliada pelas áreas de competência no âmbito dos Departamentos e Coordenações de Curso, dentro das possibilidades apresentadas neste documento.

§ 2º - As atividades de lecionação desenvolvidas durante o período letivo 2021-2 deverão ser cadastradas no SIGAA, sob a forma de Plano de Curso, enfatizando as atividades assíncronas complementares que serão empregadas, com detalhamento da metodologia, da carga horária, do cronograma, dos exames de avaliação, das ferramentas digitais utilizadas e das referências. O cadastro no SIGAA deve ser efetuado no prazo de até duas semanas após o início do período letivo.

§ 3º - De acordo com o Calendário Acadêmico para 2022, aprovado pelo CEPE, o período letivo 2021-2 ocorrerá de 31 de janeiro à 08 de maio de 2022, perfazendo um total de 13 semanas. As ministrações em caráter presencial computarão 75% da carga horária total, uma vez que não estaremos com os 100 dias letivos regulares. Dessa forma, os diferentes componentes curriculares ofertados no referido período letivo deverão complementar sua carga horária total com atividades assíncronas (25%).

§ 4º - Em caso de impedimento legal à oferta de componentes curriculares, é recomendada a interlocução entre as Coordenações de Curso e Chefias de Departamento de modo a estudar a implementação de estratégias que possibilitem a maximização da oferta dos componentes curriculares.

§ 5º - O horário de oferecimento de turmas dos componentes curriculares deverá seguir, quando possível, os horários lançados no SIGAA no período letivo 2020-2, de modo a evitar sobreposições ou ofertas em horários que dificultem o acompanhamento pelos discentes.

§ 6º - A oferta de componentes curriculares práticos e do módulo prático (presencial), para os casos em que a oferta desses componentes curriculares não ocorreu em períodos letivos anteriores (2020-1, 2020-2 e 2021-1) devido a impedimentos legais, deve ser discutida pelas Chefias de Departamento e pelas Coordenações de Curso que deverão, juntas, estudar e planejar formas alternativas de oferta, visando não causar choque de horário com componentes curriculares regulares e não paralisar o fluxo de progressão acadêmica do discente.

§ 7º - Os discentes poderão se matricular em componentes curriculares oferecidos por outros Campi, que não o seu de origem, se ainda existirem vagas ociosas na última semana da matrícula extraordinária.

CAPÍTULO IV - OFERTA DE ATIVIDADES DE NATUREZA EXTRACURRICULAR NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2021

Art. 7º - Para oportunizar a oferta de atividades autônomas, em caráter amplo e não restrito aos formandos, mas com especial atenção aos ingressantes na graduação deve-se:

§ 1º - Estimular ações de todo o corpo docente da UFRRJ, tais como oferta de palestras, mesas redondas e conferências usando plataformas digitais de comunicação, organizadas pelas Chefias dos Departamentos ou Coordenações de Curso, a fim de propiciar o cumprimento de oferta de carga horária de atividades autônomas aos alunos de graduação.

§ 2º - Para certificação de tais atividades, estas devem ser registradas no SIGAA/Extensão. Atividades sem certificação institucional não devem ser reconhecidas.

§ 3º - Permitir que os formandos completem sua carga horária de AAs (Atividades Autônomas) com atividades diversas que estão sendo oferecidas na UFRRJ ou demais Instituições de Ensino reconhecidas, desde que certificadas institucionalmente.

CAPÍTULO V - CONSTRUÇÃO DE DOCUMENTO PARA ESTÁGIOS NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2021

Art. 8º - Na construção de documento para planejamento e estratégias no período letivo 2021-2, para alunos formandos, que demandam integralização das atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados (ECOS), nos cursos onde isso for possível, fica estabelecido que:

§ 1º - Se permitirá o aproveitamento de 100% de horas de estágio das atividades realizadas no segundo período letivo de 2021 em diferentes metodologias previstas em seu plano de estágio, desde que esteja de acordo com a natureza de formação profissional dos cursos e seu exercício no campo do trabalho. Essas horas devem representar somente um percentual da carga horária total das horas de estágio supervisionado do curso, conforme deliberação de seu respectivo Colegiado, mas não a sua totalidade, uma vez que se compreende que o formando já realizou horas anteriores ao presente período letivo, em estágio ou atividades equivalentes.

§ 2º - Os cursos devem seguir a regulação de seus conselhos profissionais e dispositivos legais regulatórios dos campos de trabalho aos quais dirigem sua formação.

§ 3º - A realização de estágio durante o segundo período letivo de 2021 e as decisões sobre o percentual de horas válidas a serem realizadas pelos formandos, e suas modalidades, serão deliberadas pelos Colegiados de Cursos, a partir de encaminhamentos de análises feitas por seus NDEs/Comissão de Estágio, considerando as possibilidades factíveis de desenvolvimento profissional e a adequação ao PPC do curso.

§ 4º - Recomenda-se que os Colegiados de Curso, através de encaminhamentos feitos por seus NDEs/Comissões de Estágio, ampliem o aproveitamento de equivalência de horas de ECOS com horas de atividades acadêmicas institucionais, tal como previsto na Deliberação nº 148 do CEPE de 23 de novembro de 2016, caso estas equivalências ainda não estejam incorporadas ao curso e desde que correspondam à formação profissional do aluno.

§ 5º - Para integralização de ECOS, poderão ser criados projetos específicos cujas horas sejam equivalentes às horas de estágio, a serem encaminhados pelas comissões de estágio dos cursos à PROEXT (SIGAA/Extensão) e reconhecidos pela PROGRAD como espaços de desenvolvimento de formação profissional. Poderão ser aproveitados projetos de extensão já existentes a serem ampliados pelos Colegiados para este fim, desde que regulamentados como espaços de atividades equivalentes a estágios junto à PROGRAD.

§ 6º - Os NDEs e Colegiados dos cursos de licenciatura devem verificar a possibilidade de flexibilização do aproveitamento da carga horária de ECOS, integralizando suas horas de estágio através de atividades equivalentes cujas temáticas sejam voltadas ao ensino. A saber, a elaboração de projetos de ensino/extensão e o planejamento de atividades de diferenciadas metodologias que caibam ao exercício da docência contemporânea.

Art. 9º - Para as Licenciaturas, poderão ser elaboradas, em parcerias com os órgãos públicos, escolas e/ou Secretarias de Educação, propostas de estágios em diferentes metodologias, desde que estejam de acordo com a natureza de sua formação de professores, a serem realizados ou não de acordo com as políticas de atividades remotas da rede escolar específica e políticas adotadas pelas escolas em período de pandemia, incluindo-se atividades de planejamento de projetos e atendimentos às Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação.

Art. 10 - A Escola de Extensão (PROEXT) poderá, em parceria com a PROGRAD e junto às comissões de estágio, receber propostas de cursos para a comunidade coordenados por docentes supervisores, que sirvam para a realização da equivalência de horas de estágio de licenciandos, em atividades de ensino não-formal, tendo em vista a integralização de horas de ECOS. Para tal, deve-se também dialogar com a Comissão Própria de Formação de Professores/ PROGRAD.

Art. 11 - Será assegurada ao CTUR a possibilidade de equivalência de atividades pedagógicas relacionadas à formação técnica, humana e social, como horas de estágios, para estudantes das terceiras séries e dos módulos finais, desde que haja comprovação documental, conforme deliberação da Administração do Colégio.

Parágrafo único. Os estágios remotos para os cursos do CTUR só serão permitidos, durante o período de pandemia, se atenderem aos dispositivos legais vigentes e se forem aprovados pelo Conselho de Professores do Colégio Técnico, a partir de orientações específicas.

CAPÍTULO VI - DA ACESSIBILIDADE E DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA DISCENTES COM DEFICIÊNCIAS

Art. 12 - O suporte e acompanhamento dos discentes com deficiências será realizado conforme portaria 395/GR de 29 de abril de 2019 e, Deliberação 269 do CONSU de 03 de novembro de 2020, que regulamenta e normatiza as atividades do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

§ 1º - Para fins desta deliberação seguem-se as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação

Inclusiva que considera:

I - "Pessoa com deficiência": aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - "Pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)": desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados.

III - "Pessoa com altas habilidades/superdotação": aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

IV - "Pessoa com mobilidade reduzida": aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

V - "Acessibilidade": possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) "Acessibilidade atitudinal": ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

b) "Acessibilidade comunicacional": ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital).

c) "Acessibilidade metodológica no ensino, pesquisa e extensão": ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras) e etc.

VI - "Tecnologia assistiva ou ajuda técnica": produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

VII - "Desenho universal": concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de acessibilidade ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

VIII - "Desenho universal aplicado à aprendizagem": possibilitar acessibilidade de todos ao currículo geral, respeitando as dificuldades e os talentos dos discentes, a partir do uso de estratégias pedagógicas/didáticas e/ou tecnológicas diferenciadas e variadas.

§ 2º - O acesso a plataformas digitais deve permitir o uso, entre outros, dos seguintes recursos: janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

§ 3º - Para fins desta deliberação, esses recursos de acessibilidade serão ofertados nas disciplinas dos cursos de graduação em que houver estudantes com surdez e cegueira matriculados.

§ 4º - As avaliações para os discentes que atendam às especificações contidas no capítulo XI, art. 33, devem seguir a perspectiva do desenho universal aplicado à aprendizagem.

Art. 13 - A concessão de auxílios financeiros para inclusão digital e aquisição de equipamentos de tecnologia assistivas seguirá as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Art. 14 - O suporte a coordenadores de curso e professores que tiverem discentes que atendam às especificações contidas no capítulo XI, art. 33, será realizado pelo NAI.

Parágrafo único. Os docentes que tiverem em suas turmas discentes surdos devem encaminhar ao NAI as atividades e o material a ser utilizado nas aulas síncronas com antecedência de 72 horas de sua ministração.

CAPÍTULO VII - DA PARENTALIDADE, TRABALHO E CUIDADOS

Art. 15 - Para fins deste capítulo relativo a Parentalidade, Trabalho e Cuidados, define-se:

- Parentalidade como uma forma de parentesco civil decorrente do reconhecimento do afeto enquanto valor jurídico, com base no estado de posse dos(as) filhos(as).

- Cuidador ou cuidadora são estudantes, servidores docentes ou técnicos que estejam responsáveis, cotidianamente, pelo cuidado constante de cônjuges, mães, pais e avós.

Art. 16 - Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º - A comprovação das condições do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º - Estão mantidos os casos para solicitação de licenças, aos servidores docentes e técnicos, nos casos em que couber e na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - Os processos avaliativos dos componentes curriculares ofertados no segundo período letivo de 2021 deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

I - A concepção de avaliação formativa.

II - A dimensão contínua do ensino-aprendizagem almejado, priorizando o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes ao longo do período letivo e não somente ao final ou em momentos pontuais.

III - A diversificação das formas de avaliação, a fim de evitar a pontuação excessiva de uma única atividade.

IV - O prazo mínimo de uma semana de antecedência para marcação de atividade avaliativa.

V - A obrigatoriedade de, no mínimo, duas avaliações de rendimento nos componentes curriculares.

VI - Os critérios avaliativos devem constar no Plano de Curso que deverá ser divulgado aos estudantes matriculados e poderá ser atualizado no decorrer do

período letivo, desde que em comum acordo com os discentes.

Parágrafo único. Os processos avaliativos descritos no Plano de Curso deverão ser divulgados aos estudantes matriculados, cabendo ao aluno que se sinta prejudicado em sua avaliação pedir a revisão da prova ou trabalho, que deve ser solicitada à Chefia do Departamento, com justificativa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado da avaliação, conforme Art. 15º da Deliberação 128 do CEPE.

Art. 18 - A avaliação da aprendizagem poderá ser tanto presencial quanto remota, síncrona ou assíncrona e descrita no Plano de Curso do componente curricular.

§ 1º - No caso de atividades avaliativas assíncronas com estabelecimento de horário para a sua execução, deverá ser assegurada ao discente uma única verificação especial por componente curricular, mediante a apresentação de justificativa de impedimento circunstancial.

§ 2º - As atividades avaliativas assíncronas deverão estar disponíveis para realização pelos(as) estudantes, no ambiente virtual de aprendizagem, por um prazo compatível com o quadro de horários do seu curso.

§ 3º - As atividades avaliativas presenciais/síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta do componente curricular.

Art. 19 - A aferição de assiduidade referente às atividades assíncronas se dará a partir do cumprimento das atividades propostas no Plano de Curso do componente curricular.

Parágrafo único. Casos omissos serão avaliados pelo Setor Responsável (PROGRAD ou CTUR).

Art. 20 - Será permitida a apresentação do TCC/Monografia ao longo do período letivo 2021-2 em fluxo contínuo.

CAPÍTULO IX - DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 21 - Somente estudantes com matrícula ativa e que tenham passado por processo seletivo e que tenham perfil socioeconômico de até 1,5 salário per capita poderão ser atendidos com auxílios da assistência estudantil, mediante disponibilidade de recursos financeiros no orçamento da ação 4002.

§ 1º - Entende-se como auxílios da assistência estudantil, os auxílios permanência financeiros e não financeiros nas modalidades previstas na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ). Disponível em: <https://institucional.ufrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>.

§ 2º - O valor máximo a ser disponibilizado para cada estudante dependerá da quantidade de auxílios já recebidos pelo estudante no âmbito do PNAES em função do seu perfil socioeconômico de acordo com o Art. 27 da Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017 (PAAE/UFRRJ).

§ 3º - Após a divulgação do resultado do Edital n. 01/2020 - DIRE/PROAES/UFRRJ, que se dará ainda em 2021, será aberto novo Edital de concessão de vagas dos alojamentos universitários.

§ 4º - Os editais para acesso a novos bolsistas aos auxílios financeiros e não financeiros oferecidos na Proaes estão previstos para serem publicados ainda no mês de dezembro de 2021.

§ 5º - Somente serão retomados os critérios para manutenção dos auxílios permanência nas modalidades previstas no Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), que foram suspensos pela Deliberação nº 78 de / 2020 - Secretaria Administrativa dos Órgãos Colegiados (SAOC) ao final do 2º semestre de 2022.

§ 6º - Retorno do pagamento a partir do mês de fevereiro de 2022 do auxílio transporte aos estudantes já contemplados em editais anteriores.

§ 7º - Em relação aos alunos do CTUR ocorrerá a retomada do auxílio permanência nos moldes anteriores ao período da pandemia.

Art. 22 - O pagamento do auxílio inclusão digital será prorrogado até o final do 2º período de 2021. Ao contrário do informado no item 14.3 do Edital N.º 03/2021 - Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES/UFRRJ), sendo seu último pagamento no mês de maio de 2022.

Art. 23 - O pagamento dos Auxílios Financeiro de Inclusão Digital (Edital N.º: 03/2021-CTUR/UFRRJ) e Financeiro Emergencial (Edital N.º: 06/2021-CTUR/UFRRJ) do CTUR será encerrado ao final das aulas híbridas que ocorrerá em dezembro de 2021.

Art. 24 - Os estudantes de graduação que recebem o auxílio extraordinário somente continuarão a receber este auxílio se o restaurante universitário de Seropédica não puder iniciar o seu atendimento ao público em janeiro de 2022.

Art. 25 - Em função da necessidade de protocolo de segurança para COVID-19, específico para os alojamentos universitários e os restaurantes universitários dos câmpus de Seropédica e Nova Iguaçu, será necessária a comprovação de imunização completa.

Art. 26 - Em relação aos auxílios alimentação não financeiros e financeiros e o acesso aos restaurantes universitários, considerando os protocolos de biossegurança necessários, se estabelece o seguinte:

§ 1º - No campus de Três Rios: o auxílio financeiro alimentação aumentará para o valor de R\$400,00 (Quatrocentos reais) a partir do mês de fevereiro de 2022.

§ 2º - No campus de Nova Iguaçu, caso o restaurante universitário precise funcionar de forma reduzida será garantido o acesso exclusivamente aos estudantes que possuam auxílios da Proaes. Caso o restaurante universitário não possa funcionar, será pago o valor de R\$400,00 (Quatrocentos reais) para os estudantes que possuam auxílio alimentação não financeiro, a partir do mês de fevereiro de 2022, até que o funcionamento do restaurante seja regularizado.

§ 3º - No campus de Seropédica o acesso ao restaurante universitário no período de 2021-2 será realizado exclusivamente aos estudantes que possuam auxílio alimentação não financeiro e/ou que possuam vaga regular no alojamento universitário.

§ 4º - Caso o restaurante universitário de Seropédica não possa funcionar será pago o valor de R\$400,00 (Quatrocentos reais) para os estudantes que possuam auxílio alimentação não financeiro e/ou que possuam vaga regular no alojamento universitário a partir do mês de fevereiro de 2022 e que não estejam recebendo o auxílio extraordinário, até que o funcionamento do restaurante seja regularizado.

Art. 27 - O acesso aos alojamentos universitários, somente ocorrerá após o deferimento do estudante nos editais específicos e a sua posse seguirá os protocolos aprovados no Comitê Coronavírus da UFRRJ.

Art. 28 - Não será permitida a permanência nos alojamentos universitários a estudantes que receberem auxílio permanência financeiro na modalidade moradia e transporte. Caso esta situação seja constatada, eles deverão devolver integralmente os recursos recebidos por meio de emissão de GRU ao Tesouro Nacional e desocupar o alojamento imediatamente.

Art. 29 - Nos casos dos estudantes inscritos no processo seletivo para concessão de vagas nos alojamentos do Edital nº01/2020 - DIRE/PROAES/UFRRJ, somente estarão autorizados a ocupar vaga aqueles que forem deferidos no referido processo seletivo. Aos indeferidos, sugere-se a inscrição no novo edital que será lançado em dezembro de 2021.

Art. 30 - Os estudantes oficialmente alojados que tenham interesse em retornar aos alojamentos deverão informar previamente o seu interesse de retorno por e-mail ao SERE (sere@ufrj.br), enviando comprovação de imunização completa.

Art. 31 - Enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus, o atendimento presencial para os estudantes alojados prestado pelo Setor de Residência Estudantil será realizado mediante agendamento por e-mail e avaliação de sua necessidade pela equipe do SERE.

Art. 32 - Em relação ao atendimento presencial aos estudantes alojados será considerado os protocolos de segurança que estabelece o seguinte:

§ 1º - A limitação de um estudante em cada atendimento com agendamento prévio.

§ 2º - Apresentação de comprovante de imunização completa.

Art. 33 - Enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus, para os estudantes não alojados o atendimento ocorrerá, somente, através do sere@ufrj.br para esclarecimento de dúvidas e emissão de documentos.

Art. 34 - O Setor de Manutenção da Residência Estudantil realizará seus atendimentos presenciais sem agendamento prévio, respeitando os protocolos de segurança. Os serviços serão executados, respeitando a ordem de solicitação, assim como a disponibilidade de material e profissional.

Art. 35 - O atendimento aos estudantes que necessitam dar baixa em sua vaga no alojamento, somente será realizado após o agendamento deste procedimento através do e-mail: sere@ufrj.br.

Art. 36 - Casos não previstos neste capítulo serão avaliados pela equipe da Proaes e remetidos ao Conselho Universitário para deliberação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos desta deliberação serão sanados por decisão dos Colegiados Superiores, nos termos do Regimento Geral da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 17/12/2021 15:14)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **501**, ano:
2021, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **17/12/2021** e o código de verificação:
ebd912f92c